PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (UASG 926284)

OBJETO

Aquisição de 2 (dois) veículos automotores para atendimento das demandas diárias de deslocamento terrestre à serviço do CAU/BR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 337.454,50 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18 de setembro de 2026**, às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço unitário.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

(Processo Administrativo NUP nº 00146.000961/2026-15)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 457, de 20 de julho de 2023, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço unitário, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021; da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (dois) veículos automotores para atendimento das demandas diárias de deslocamento terrestre à serviço do CAU/BR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme tabela constante no Termo de Referência, o licitante deverá oferecer proposta considerando os valores máximos unitários, não havendo a formação de grupo de itens, visando permitir uma maior competitividade e os menores preços para a Administração Pública.

1.3. Se tratam de fornecimento de bens comuns, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Considerando que o custo estimado da licitação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá o benefício de exclusividade para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14.1. Ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, previsto nos itens 5.23.4 e 7.9.1 deste edital para apresentação da documentação exigida no Instrumento convocatório, será considerado abandono ao certame quando o licitante for convocado para apresentação de esclarecimentos, negociação ou realização de diligências (via chat) e este não se manifestar no prazo de até 1 (uma) hora, ensejando em sua desclassificação.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado para cada item, considerando o prazo e quantidades previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados

nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte

que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que

suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julga-

mento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre o seu inteiro teor, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@caubr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Edifício General

Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal.

8.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://transparencia.caubr.gov.br/licitacoes/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília (DF), 4 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS PEREIRA CAMILO
Data: 04/09/2026 17:31:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS CAMILO

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo NUP nº 00146.000961/2026-15

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 2 (dois) veículos automotores para atendimento das demandas diárias de deslocamento terrestre à serviço do CAU/BR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor novo, tipo utilitário esportivo (SUV), híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, cinco portas, motor híbrido composto por motor a combustão e motor elétrico, com recarga externa da bateria (plug-in), transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado digital, sistema multimídia, mínimo de 6 (seis) airbags, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sistema de frenagem automática de emergência, câmera de ré, sensores de estacionamento, freio de estacionamento eletrônico, rodas de liga leve, garantia mínima de 36 meses e demais características constantes das especificações técnicas.	638669	Unidade	1	R$ 188.498,50	R$ 188.498,50
2	Veículo automotor novo, tipo minivan, zero quilômetro, capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, quatro portas laterais e porta traseira, motor bicombustível (gasolina/etanol), transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado, sistema multimídia, seis airbags, controle eletrônico de estabilidade, câmera de ré, sensores de estacionamento, garantia mínima de 36 meses e demais características constantes das especificações técnicas.	466202	Unidade	1	R$ 148.956,00	R$ 148.956,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 188.498,50 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para o item 1 e R$ 148.956,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais) para o item 2, totalizando **R$ 337.454,50 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023.

2.3. Esta contratação se faz necessária para promover a renovação dos atuais veículos do Conselho, que dispõe de 3 (três) carros em sua frota, sendo 2 destes com tempo de uso de cerca de 10 (dez) anos, e o outro com cerca de 13 (treze) anos.

2.4. A presente aquisição permitirá ao Conselho adquirir veículos novos, o que, além de promover a renovação da frota de carros à serviço, evitará que a Autarquia tenha gastos excessivos e antieconômicos com manutenções corretivas e preventivas. Tal situação permitirá ao Conselho assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados, garantindo maior segurança durante os deslocamentos de funcionários, conselheiros e demais usuários à serviço.

2.5. A estimativa foi estabelecida a partir da relação entre a capacidade operacional disponível (2 motoristas) e a necessidade efetiva de atendimento das demandas institucionais, concluindo-se que a manutenção de 2 (dois) veículos ativos é suficiente e adequada para o regular desempenho das atividades do Conselho.

2.6. A definição das categorias dos veículos levou em consideração as diferentes finalidades de uso no âmbito do CAU/BR. No caso do veículo destinado ao atendimento da Presidência e às atividades de representação institucional do Conselho, optou-se pela categoria SUV, em razão do maior nível de conforto, tecnologia embarcada, segurança e eficiência operacional compatíveis com deslocamentos executivos e compromissos institucionais realizados predominantemente em ambiente urbano.

2.7. Já para o outro veículo, entende-se que um automóvel com capacidade para 7 (sete) ocupantes seja o ideal, considerando as necessidades de atendimento às demandas administrativas e operacionais que envolvem o deslocamento simultâneo de múltiplos usuários, incluindo conselheiros, membros de comissões, equipes técnicas e apoio institucional em reuniões externas, eventos, fiscalizações e demais atividades realizadas em

representação do CAU/BR. A utilização de veículo com maior capacidade de transporte proporciona melhor aproveitamento logístico, racionalização dos deslocamentos e redução da necessidade de utilização simultânea de múltiplos veículos.

2.8. Esta aquisição se baseia nos pressupostos de necessidade, adequação, economicidade, considerando-se como fato gerador o desgaste natural causado pelo uso prolongado, obsoletismo provenientes de avanços tecnológicos e a depreciação dos bens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A análise comparativa dos custos e aspectos operacionais ao longo do ciclo de vida evidencia que não há uma solução única que atenda, de forma ideal, a todas as necessidades institucionais do CAU/BR, sendo mais adequada a adoção de soluções distintas conforme o perfil de uso dos veículos.

3.2. No caso do veículo destinado ao atendimento da Presidência, caracterizado por deslocamentos predominantemente urbanos, menor necessidade de autonomia contínua e maior exigência de conforto e eficiência energética, os veículos híbridos plug-in (PHEV), do tipo SUV, se mostram como a alternativa mais vantajosa, ao combinarem redução de consumo de combustível, menor emissão de poluentes e elevada flexibilidade operacional.

3.3. Por outro lado, no que se refere ao veículo destinado ao transporte de múltiplos usuários e cargas (minivan de 7 lugares), observa-se que o mercado nacional não dispõe, atualmente, de modelos híbridos plug-in ou elétricos que sejam economicamente viáveis e compatíveis com as necessidades do CAU/BR. Dessa forma, os veículos à combustão permanecem como a solução mais adequada para essa finalidade, considerando sua robustez, capacidade operacional e ampla disponibilidade de manutenção.

3.4. Assim, considerando o custo do ciclo de vida, a disponibilidade de mercado, a infraestrutura existente e a adequação às diferentes finalidades de uso, conclui-se que a solução composta por 1 (um) veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) e 1 (um) veículo minivan à combustão (flex) é a que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. **SUV híbrido plug-in (PHEV):**

3.5.1. Requisitos mínimos obrigatórios: Os requisitos técnicos definidos possuem caráter mínimo, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

Categoria	Requisito Mínimo
Cor	Preto
Motorização	Sistema híbrido plug-in (PHEV), composto por motor a combustão associado a motor elétrico, com possibilidade de recarga externa da bateria de tração
Combustível	Gasolina ou flex
Autonomia elétrica	Mínima de 40 km em modo exclusivamente elétrico, conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro) ou metodologia equivalente
Potência combinada	Mínima de 210 cv
Transmissão	Automática
Tração	Dianteira ou integral
Tipo de carroceria	SUV
Capacidade de passageiros	Mínimo de 5 ocupantes
Porta-malas	Capacidade mínima de 500 litros
Segurança ativa	Sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa
Segurança passiva	Mínimo de 6 airbags
Assistência à condução	Sistema de visão periférica 360° ou equivalente, com sensores de estacionamento dianteiros e traseiros
Iluminação	Faróis em LED ou equivalente
Conforto	Ar-condicionado automático, direção assistida, vidros e travas elétricas
Tecnologia	Central multimídia com conectividade para Android Auto e Apple CarPlay, com interface sem fio ou equivalente
Eficiência energética	Classificação A ou B no PBE Veicular ou equivalente
Garantia do veículo	Mínima de 3 anos
Garantia do sistema híbrido/bateria	Mínima de 5 anos ou conforme padrão do fabricante
Condição	Veículo novo (0 km), sem uso anterior, ano/modelo 2026/2026 ou superior

Categoria	Requisito Mínimo
Monitoramento de pneus (TPMS)	Monitoramento eletrônico da pressão dos pneus (TPMS)
Chave	Sistema de chave presencial ou equivalente
Entrega	Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, manuais do proprietário, certificados de garantia e demais acessórios originais fornecidos pelo fabricante

3.6. Minivan (7 lugares) à combustão (flex):

3.6.1. Requisitos mínimos obrigatórios: Os requisitos técnicos definidos possuem caráter mínimo, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

Categoria	Requisito Mínimo
Cor	Preto
Motorização	Motor a combustão interna
Combustível	Flex (etanol/gasolina)
Potência	Potência mínima de 100 cv
Transmissão	Automática
Tipo de carroceria	Veículo utilitário de passageiros com capacidade original de fábrica para 7 ocupantes
Capacidade de passageiros	Mínimo de 7 ocupantes
Porta-malas	Capacidade mínima de 650 litros de porta-malas com rebatimento da terceira fileira
Entre-eixos	Mínimo de 2.600 mm
Segurança ativa	Freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração e assistente de partida em rampa (HSA)
Segurança passiva	Mínimo de 4 airbags
Iluminação	Faróis em LED ou equivalente.

Categoria	Requisito Mínimo
Assistência à condução	Câmera de ré ou sistema equivalente, associado a sensor de estacionamento traseiro
Conforto	Ar-condicionado, preferencialmente com saídas de ventilação para os ocupantes da segunda fileira, direção assistida, vidros e travas elétricas.
Tecnologia	Central multimídia com conectividade Android Auto e Apple CarPlay ou equivalente.
Manutenção	Rede de assistência técnica disponível em âmbito nacional
Garantia do veículo	Mínima de 3 anos
Condição	Veículo novo (0 km), sem uso anterior, ano/modelo 2026/2026 ou superior
Entrega	Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, manuais do proprietário, certificados de garantia e demais acessórios originais fornecidos pelo fabricante

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O veículo automotor deverá utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n° 9.660, de 1998;

4.1.2. O veículo automotor deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.3. O veículo automotor deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA n° 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA n° 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.1.4. O veículo automotor deverá possuir classificação energética compatível com veículos de elevada eficiência energética, preferencialmente categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

4.2. Indicação de marcas ou modelos de referência (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Item	Modelo de Referência
1	BYD Song Pro GL, Geely EX5 EM-i ou equivalente
2	Chevrolet Spin Premier 7 lugares ou equivalente

4.3. Os veículos deverão ser entregues livres de quaisquer ônus, gravames, alienações fiduciárias, restrições administrativas ou judiciais, devidamente registrados em nome do CAU/BR.

4.4. Não haverá exigência de garantia de execução da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

4.4.1. O objeto consiste na aquisição de veículos novos de pronta entrega, cujas obrigações da contratada se limitam, essencialmente, ao fornecimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, esgotando-se com o recebimento definitivo do objeto, ressalvadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

4.4.2. Ademais, trata-se de contratação de baixo risco para a Administração, uma vez que não envolve a execução continuada de serviços nem obrigações de elevada complexidade, sendo o pagamento realizado somente após a efetiva entrega e o recebimento definitivo dos veículos, inexistindo previsão de pagamento antecipado.

4.4.3. Nessas condições, a exigência de garantia de execução da contratação seria desnecessária e desproporcional, podendo, inclusive, representar custos adicionais aos licitantes, com reflexos nos preços ofertados, sem proporcionar benefícios compatíveis à mitigação dos riscos da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo máximo para entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Edifícios Públicos

Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar, Edifício General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília-DF.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor

do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

(Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica:

7.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Certidão negativa emitida junto ao SICAF, ou provas de regularidade fiscal perante:

a) Fazenda Nacional (Receita Federal);

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

d) Fazenda Estadual; e

e) Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.2.2.3. Nada consta de impedimentos junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, por meio de certidão emitida no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

7.2.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento).

7.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.2.4. Qualificação técnica:

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante **apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento dos bens;

7.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

7.3.6.1. Ata de fundação;

7.3.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.3.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

7.3.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.3.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

7.3.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou, quando aplicável, por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável para o reajuste do contrato.

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. O prazo de validade;

8.5.2. A data de emissão;

8.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.5.5. O valor a pagar; e

8.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação será de **R$ 337.454,50 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme termos da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo SUV híbrido plug-in (PHEV)	1	R$ 188.498,50	R$ 188.498,50
2	Veículo Minivan 7 lugares à combustão (flex)	1	R$ 148.956,00	R$ 148.956,00

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

10.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Veículos

10.1.2. Centro de Custos: 4.02.05.001 - ATIVIDADE - Manutenção da Gerência Administrativa

Brasília-DF, 4 de setembro de 2026.

RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JUNIOR:08817798657
Assinado de forma digital por RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JUNIOR:08817798657
Dados: 2026.09.04 17:33:28 -03'00'

RICARDO FRATESCHI

Gerente Administrativo - GERAD

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este estudo tem por objetivo promover a aquisição de 2 (dois) veículos automotores para atendimento das demandas diárias de deslocamento terrestre à serviço do CAU/BR.

2. SUPORTE LEGAL

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Portaria Normativa CAU/BR n° 115, de 20 de março de 2023.

2.3. Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-12/2019, que homologa as Diretrizes para utilização de veículo oficial nas autarquias do CAU.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Em 2015, o CAU/BR promoveu a aquisição de 2 (dois) veículos funcionais do tipo sedan compacto, de fabricação nacional, por meio do Pregão Eletrônico nº 18/2015, conforme Processo Administrativo nº 365/2015. Os veículos, modelo Fiat Grand Siena, permanecem em utilização pelo Conselho até o presente momento.

3.2. A utilização dos veículos adquiridos demonstrou resultados satisfatórios quanto à adequação inicial às necessidades institucionais, especialmente no que se refere à economicidade e ao baixo custo de aquisição. Os veículos atenderam de forma regular às demandas administrativas e operacionais do Conselho durante período prolongado, evidenciando robustez compatível com o uso institucional.

3.3. Por outro lado, com o decurso do tempo, foram observadas limitações relacionadas ao desgaste natural dos veículos e aumento dos custos de manutenção corretiva. Diante desse cenário, a presente contratação deverá contemplar requisitos atualizados, com vistas à redução de custos de manutenção no médio e longo prazo e à incorporação de tecnologias mais modernas, adequadas às necessidades atuais do CAU/BR.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição se faz necessária para promover a renovação dos atuais veículos do Conselho, que dispõe de 3 (três) carros em sua frota, sendo 2 destes (modelo Fiat Grand Siena), com tempo de uso de cerca de 10 (dez) anos, e o outro (modelo Renault Fluence), com cerca de 13 (treze) anos, conforme segue:

VEÍCULO	ANO DE FABRICAÇÃO	ANO DO MODELO	QUILOMETRAGEM ATUAL APROXIMADA
Renalt Fluence Dynamique 2.0	2012	2013	200.000
Fiat Grand Siena Attractive 1.4	2015	2016	66.000
Fiat Grand Siena Attractive 1.4	2016	2016	53.000

4.2. Nesse contexto, esta aquisição permitirá ao Conselho adquirir veículos novos, o que, além de promover a renovação da frota de carros à serviço, evitará que a Autarquia tenha gastos excessivos e antieconômicos com manutenções corretivas e preventivas. Tal situação permitirá ao Conselho assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados, garantindo maior segurança durante os deslocamentos de funcionários, conselheiros e demais usuários à serviço.

4.3. A definição das categorias dos veículos levou em consideração as diferentes finalidades de uso no âmbito do CAU/BR. No caso do veículo destinado ao atendimento da Presidência e às atividades de representação institucional do Conselho, optou-se pela categoria SUV, em razão do maior nível de conforto, tecnologia embarcada, segurança e eficiência operacional compatíveis com deslocamentos executivos e compromissos institucionais realizados predominantemente em ambiente urbano.

4.4. Já para o outro veículo, entende-se que um automóvel com capacidade para 7 (sete) ocupantes seja o ideal, considerando as necessidades de atendimento às demandas administrativas e operacionais que envolvem o deslocamento simultâneo de múltiplos usuários, incluindo conselheiros, membros de comissões, equipes técnicas e apoio institucional em reuniões externas, eventos, fiscalizações e demais atividades realizadas em representação do CAU/BR. A utilização de veículo com maior capacidade de transporte proporciona melhor aproveitamento logístico, racionalização dos deslocamentos e redução da necessidade de utilização simultânea de múltiplos veículos.

4.5. Esta aquisição se baseia nos pressupostos de necessidade, adequação, economicidade, considerando-se como fato gerador o desgaste natural causado pelo uso prolongado, obsoletismo provenientes de avanços tecnológicos e a depreciação dos bens.

5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando o histórico e as justificativas apresentadas nos itens 3 e 4, foram observadas as seguintes soluções para o atendimento da demanda ora proposta:

5.1.1. Aquisição de veículos novos;

5.1.2. Locação dos veículos (outsourcing);

5.1.3. Serviços de transporte por demanda (TaxiGov, Uber, 99, etc).

5.2. Para saber qual dentre as soluções propostas mais se adequa às necessidades do Conselho, é necessário primeiro realizar uma análise completa sobre os custos envolvidos, o ciclo de vida e os fatores administrativos envolvidos.

5.3. **Análise de sustentabilidade e ciclo de vida:**

5.3.1. Atualmente, o mercado automotivo apresenta diversas alternativas tecnológicas com menor impacto ambiental, especialmente no que se refere à redução de emissões de gases poluentes e à melhoria da eficiência energética. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve considerar o custo do ciclo de vida do objeto como parâmetro relevante para a tomada de decisão. Para fins deste estudo, adotou-se o horizonte estimado de 10 (dez) anos de uso ou 150.000 km rodados.

5.3.2. Nesse cenário, verifica-se que os custos de aquisição, consumo energético, manutenção e operação apresentam comportamentos distintos ao longo do tempo, sendo necessário avaliar de forma integrada os impactos que influenciam o ciclo de vida dos diferentes tipos de veículos disponíveis no mercado.

5.3.3. **Veículos convencionais à combustão (Flex)**

5.3.3.1. Apresentam, em regra, custos mais elevados ao longo do ciclo de vida, especialmente entre o 5º e o 10º ano de uso, período em que se tornam mais frequentes intervenções como substituição de correia dentada, embreagem, velas, componentes do sistema de arrefecimento e itens de suspensão.

5.3.3.2. Os custos com abastecimento estão sujeitos à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis, podendo representar parcela significativa do custo total ao longo do período analisado.

5.3.3.3. Por outro lado, trata-se de tecnologia amplamente consolidada, com elevada disponibilidade de peças e serviços, além de ampla rede de assistência técnica em âmbito nacional.

5.3.4. **Veículos híbridos plug-in (PHEV)**

5.3.4.1. Os veículos híbridos plug-in combinam motor a combustão com bateria de carregamento elétrico de maior capacidade em relação aos veículos híbridos convencionais (HEV), permitindo a realização de deslocamentos em modo exclusivamente elétrico por distâncias curtas a moderadas, especialmente adequadas ao uso urbano.

5.3.4.2. No contexto do CAU/BR, em que os deslocamentos institucionais ocorrem predominantemente em área urbana (Brasília/DF), essa tecnologia possibilita redução adicional

no consumo de combustível e nas emissões de poluentes, especialmente em trajetos cotidianos de menor extensão.

5.3.4.3. Importa destacar que os veículos PHEV não dependem exclusivamente da recarga elétrica para sua operação, podendo funcionar de forma semelhante a veículos híbridos convencionais quando necessário, o que garante elevada flexibilidade operacional.

5.3.4.4. No que se refere à infraestrutura, o edifício onde se localiza a sede do CAU/BR dispõe de 2 (dois) pontos de recarga compartilhados, disponíveis mediante pagamento por consumo (kWh), o que elimina a necessidade de instalação de infraestrutura própria. Adicionalmente, a região conta com oferta de pontos públicos e privados de recarga, ampliando a flexibilidade de uso.

5.3.4.5. O tempo de recarga varia conforme o tipo de carregador e a capacidade da bateria, podendo ocorrer, em condições usuais, em poucas horas em carregadores convencionais (AC), sendo reduzido em estações de recarga rápida, quando disponíveis.

5.3.5. **Veículos 100% elétricos (EV)**

5.3.5.1. Apresentam os menores custos diretos de energia e manutenção, uma vez que não demandam troca de óleo, filtros de combustível, velas ou correias.

5.3.5.2. O custo por quilômetro rodado é significativamente inferior ao dos veículos à combustão. Entretanto, sua operação depende integralmente da infraestrutura de recarga, o que pode impactar a previsibilidade operacional em determinados contextos.

5.3.6. **Conclusão**

5.3.6.1. A análise comparativa dos custos e aspectos operacionais ao longo do ciclo de vida evidencia que não há uma solução única que atenda, de forma ideal, a todas as necessidades institucionais do CAU/BR, sendo mais adequada a adoção de soluções distintas conforme o perfil de uso dos veículos.

5.3.6.2. No caso do veículo destinado ao atendimento da Presidência, caracterizado por deslocamentos predominantemente urbanos, menor necessidade de autonomia contínua e maior exigência de conforto e eficiência energética, os veículos híbridos plug-in (PHEV), do tipo SUV, se mostram como a alternativa mais vantajosa, ao combinarem redução de consumo de combustível, menor emissão de poluentes e elevada flexibilidade operacional.

5.3.6.3. Por outro lado, no que se refere ao veículo destinado ao transporte de múltiplos usuários e cargas (minivan de 7 lugares), observa-se que o mercado nacional não dispõe, atualmente, de modelos híbridos plug-in ou elétricos que sejam economicamente viáveis e compatíveis com as necessidades do CAU/BR. Dessa forma, os veículos à combustão

permanecem como a solução mais adequada para essa finalidade, considerando sua robustez, capacidade operacional e ampla disponibilidade de manutenção.

5.3.6.4. Assim, considerando o custo do ciclo de vida, a disponibilidade de mercado, a infraestrutura existente e a adequação às diferentes finalidades de uso, conclui-se que a solução composta por 1 (um) veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) e 1 (um) veículo minivan à combustão (flex) é a que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. **Modelos compatíveis:**

5.4.1. Após a definição das categorias de veículos mais adequadas às necessidades institucionais, procedeu-se à análise comparativa de modelos disponíveis no mercado nacional, com o objetivo de identificar referências que subsidiem a definição das especificações técnicas mínimas a serem exigidas na contratação.

5.4.1.1. SUV híbrido plug-in (PHEV)

a) Requisitos mínimos obrigatórios: Os requisitos técnicos definidos possuem caráter mínimo, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

Categoria	**Requisito Mínimo**
Cor	Preto
Motorização	Sistema híbrido plug-in (PHEV), composto por motor a combustão associado a motor elétrico, com possibilidade de recarga externa da bateria de tração
Combustível	Gasolina ou flex
Autonomia elétrica	Mínima de 40 km em modo exclusivamente elétrico, conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro) ou metodologia equivalente
Potência combinada	Mínima de 210 cv
Transmissão	Automática
Tração	Dianteira ou integral
Tipo de carroceria	SUV
Capacidade de passageiros	Mínimo de 5 ocupantes
Porta-malas	Capacidade mínima de 500 litros
Segurança ativa	Sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa
Segurança passiva	Mínimo de 6 airbags
Assistência à condução	Sistema de visão periférica 360° ou equivalente, com sensores de estacionamento dianteiros e traseiros

Categoria	Requisito Mínimo
Iluminação	Faróis em LED ou equivalente
Conforto	Ar-condicionado automático, direção assistida, vidros e travas elétricas
Tecnologia	Central multimídia com conectividade para Android Auto e Apple CarPlay, com interface sem fio ou equivalente
Eficiência energética	Classificação A ou B no PBE Veicular ou equivalente
Garantia do veículo	Mínima de 3 anos
Garantia do sistema híbrido/bateria	Mínima de 5 anos ou conforme padrão do fabricante
Condição	Veículo novo (0 km), sem uso anterior, ano/modelo 2026/2026 ou superior
Monitoramento de pneus (TPMS)	Monitoramento eletrônico da pressão dos pneus (TPMS)
Chave	Sistema de chave presencial ou equivalente
Entrega	Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, manuais do proprietário, certificados de garantia e demais acessórios originais fornecidos pelo fabricante

b) Modelos de referência:

Modelo de Referência	Preço Estimado (2026)	Tecnologia	Vantagens	Riscos/Observações
BYD Song Pro GL, Geely EX5 EM-i ou equivalente	R$ 180.000 a R$ 200.000	PHEV	Boa autonomia elétrica; menor consumo urbano; bom custo-benefício	Dependência parcial de recarga para melhor desempenho

5.4.1.2. Minivan (7 lugares) à combustão (flex)

a) Requisitos mínimos obrigatórios: Os requisitos técnicos definidos possuem caráter mínimo, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

Categoria	Requisito Mínimo
Cor	Preto
Motorização	Motor a combustão interna
Combustível	Flex (etanol/gasolina)
Potência	Potência mínima de 100 cv
Transmissão	Automática

Categoria	Requisito Mínimo
Tipo de carroceria	Veículo utilitário de passageiros com capacidade original de fábrica para 7 ocupantes
Capacidade de passageiros	Mínimo de 7 ocupantes
Porta-malas	Capacidade mínima de 650 litros de porta-malas com rebatimento da terceira fileira
Entre-eixos	Mínimo de 2.600 mm
Segurança ativa	Freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração e assistente de partida em rampa (HSA)
Segurança passiva	Mínimo de 4 airbags
Iluminação	Faróis em LED ou equivalente.
Assistência à condução	Câmera de ré ou sistema equivalente, associado a sensor de estacionamento traseiro
Conforto	Ar-condicionado, preferencialmente com saídas de ventilação para os ocupantes da segunda fileira, direção assistida, vidros e travas elétricas.
Tecnologia	Central multimídia com conectividade Android Auto e Apple CarPlay ou equivalente.
Manutenção	Rede de assistência técnica disponível em âmbito nacional
Garantia do veículo	Mínima de 3 anos
Condição	Veículo novo (0 km), sem uso anterior, ano/modelo 2026/2026 ou superior
Entrega	Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, manuais do proprietário, certificados de garantia e demais acessórios originais fornecidos pelo fabricante

b) Modelos de referência:

Modelo de Referência	Preço Estimado (2026)	Motorização	Vantagens	Riscos/Observações
Chevrolet Spin Premier 7 lugares ou equivalente	R$ 145.000 a R$ 160.000	1.8 Flex	Robustez; baixo custo de manutenção; ampla aceitação em frotas	Projeto mais antigo; consumo mais elevado

5.4.2. Conclusão

5.4.2.1. A seleção dos modelos de referência considerou critérios como custo do ciclo de vida, eficiência energética, risco operacional, disponibilidade de assistência técnica, valor de mercado e adequação às necessidades institucionais do CAU/BR.

5.4.2.2. Para o atendimento às demandas da Presidência, os veículos do tipo SUV híbrido plug-in (PHEV) se mostram mais adequados, em razão da maior eficiência energética em

ambiente urbano, do conforto e da flexibilidade operacional proporcionada pela combinação entre motor elétrico e a combustão.

5.4.2.3. No que se refere ao transporte de múltiplos usuários e cargas, os veículos do tipo minivan à combustão permanecem como a solução mais adequada, tendo em vista a inexistência, no mercado nacional, de modelos híbridos plug-in ou elétricos com capacidade para 7 (sete) ocupantes que atendam simultaneamente às necessidades operacionais do CAU/BR e apresentem relação custo-benefício compatível com a contratação pretendida. Os poucos modelos eletrificados disponíveis pertencem a uma categoria de mercado superior, com valores de aquisição significativamente mais elevados em comparação aos veículos da categoria objeto desta contratação, o que inviabiliza sua adoção sob a perspectiva da economicidade. Os requisitos mínimos estabelecidos foram definidos em função da necessidade administrativa e das características técnicas desejadas, admitindo-se a oferta de modelos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4.2.4. Dessa forma, conclui-se que a combinação de 1 (um) veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) e 1 (um) veículo minivan à combustão (flex), ou equivalentes, representa a solução mais adequada para o atendimento das demandas institucionais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

5.5. **Modelagem da solução:**

5.5.1. Após a definição das categorias de veículos mais adequadas às necessidades institucionais e a identificação dos modelos mais eficientes sob a ótica do ciclo de vida, faz-se necessária a avaliação das alternativas de contratação disponíveis, a fim de verificar qual solução melhor atende ao interesse público, sob os aspectos de economicidade, eficiência, continuidade do serviço e gestão contratual.

5.5.2. A análise comparativa considerou os seguintes critérios: custo total da solução, risco operacional, continuidade na prestação do serviço, complexidade de gestão contratual e adequação às necessidades institucionais do CAU/BR.

5.5.2.1. **Aquisição própria (foco em controle e gestão institucional):**

Fator Crítico	Impacto na Gestão	Justificativa Técnica
Controle institucional do uso	Elevado	Permite identificação oficial e maior controle sobre a utilização dos veículos.
Equipe dedicada	Elevado	Utiliza motoristas terceirizados já adaptados aos protocolos institucionais.

Fator Crítico	Impacto na Gestão	Justificativa Técnica
Logística de apoio	Reduzido custo	Aproveitamento de contratos existentes (ex.: higienização), reduzindo custos indiretos.
Risco de indisponibilidade	Moderado	Sujeição a prazos administrativos para manutenção e aquisição de peças.
Depreciação	Moderada	Depreciação mais acentuada nos primeiros anos de uso.

5.5.2.2. **Outsourcing/Locação (foco em continuidade operacional):**

Fator Crítico	Impacto na Gestão	Justificativa Técnica
Continuidade do serviço	Elevada	Substituição do veículo em caso de indisponibilidade, reduzindo risco operacional.
Previsibilidade financeira	Elevada	Pagamento mensal fixo, incluindo manutenção, seguro e encargos.
Atualização tecnológica	Periódica	Possibilita renovação da frota ao longo do contrato.
Operação com equipe própria	Mantida	Utilização dos mesmos motoristas do órgão.
Custo no longo prazo	Elevado	A renovação periódica pode implicar custo superior ao modelo de aquisição, especialmente considerando o histórico de uso prolongado dos veículos pelo CAU/BR.

5.5.2.3. **Transporte por Demanda (ex: TaxiGov e similares):**

Fator Crítico	Impacto na Gestão	Justificativa Técnica
Custo de ociosidade	Nulo	Não há custos fixos quando não há utilização.
Capilaridade	Elevada	Atendimento descentralizado em diferentes localidades.
Adequação ao uso institucional	Limitada	Não atende plenamente aos requisitos de segurança, protocolo e disponibilidade para autoridades.
Disponibilidade de veículos específicos	Limitada	Dificuldade na obtenção de veículos com maior capacidade (ex.: 7 lugares).

5.5.3. **Conclusão:**

5.5.3.1. Diante das análises técnicas e comparativas realizadas, conclui-se que **a solução que melhor atende ao interesse público é a aquisição direta dos veículos**, por apresentar a melhor relação entre custo do ciclo de vida, controle operacional e adequação às necessidades institucionais do CAU/BR.

5.5.3.2. A alternativa de locação (outsourcing), embora apresente vantagens relacionadas à continuidade operacional e à previsibilidade de custos, não se mostra a opção mais vantajosa no contexto específico desta Autarquia. Isso porque o modelo implica a incorporação ao preço final de custos associados à substituição periódica dos veículos, depreciação, remuneração da empresa locadora, gestão contratual e aos riscos transferidos, o que tende a elevar o custo global da solução no médio e longo prazo.

5.5.3.3. Além disso, considerando o histórico de utilização prolongada dos veículos do CAU/BR, que permanecem em operação por períodos significativamente superiores aos ciclos típicos de contratos de locação, verifica-se que o Conselho possui perfil de uso compatível com a amortização integral do investimento na aquisição, tornando esse modelo mais econômico ao longo do tempo. Nesse cenário, a locação resultaria em pagamento recorrente por ativos que não se incorporam ao patrimônio público, sem a correspondente vantagem econômica proporcional.

5.5.3.4. Adicionalmente, a adoção da locação implicaria maior dependência contratual da empresa fornecedora, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos e às condições de substituição, manutenção e eventual reajuste contratual, o que pode introduzir riscos administrativos e financeiros ao longo da execução. Também se observa que a necessidade de renovação periódica da frota, característica desse modelo, não se mostra essencial para o atendimento das demandas do Conselho, que não exigem atualização tecnológica frequente dos veículos.

5.5.3.5. Por sua vez, a utilização de serviços de transporte por demanda não atende de forma satisfatória às necessidades institucionais, especialmente no que se refere aos requisitos de segurança, disponibilidade contínua, previsibilidade de atendimento, protocolo institucional e necessidade de veículos com características específicas, como maior capacidade de transporte.

5.5.3.6. Nesse contexto, a aquisição dos veículos selecionados (um SUV híbrido plug-in (PHEV) e uma minivan à combustão (flex), ou equivalentes) mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Considerando todo o exposto e também os requisitos listados no item 5, a solução que melhor atende às necessidades do Conselho, conciliando economicidade com a necessidade de atendimento às demandas do órgão, é a aquisição própria dos 2 (dois) veículos.

5.7. **Do parcelamento da solução:**

5.7.1. A solução será parcelada em 2 (dois) grupos (lotes), correspondentes às diferentes categorias de veículos objeto da contratação, sendo um lote destinado à aquisição de

1 (um) veículo utilitário esportivo (SUV) híbrido plug-in (PHEV) e outro destinado à aquisição de 1 (um) veículo utilitário de passageiros com capacidade para 7 (sete) ocupantes, movido a combustão (flex).

5.7.2. A divisão do objeto em lotes mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que os veículos pertencem a segmentos distintos do mercado automotivo, cujos fabricantes, concessionárias e redes de distribuição nem sempre comercializam ambas as categorias.

5.7.3. Assim, a adoção de lotes independentes amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes e aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5.8. **Da modalidade licitatória:**

5.8.1. Diante de todo o exposto, a contratação se dará por meio de pregão eletrônico, com critério de disputa por menor preço, nos termos do art. 6°, XLI, da Lei 14.133/2021, que estabelece tal modalidade licitatória como obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Atuar em conformidade com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros);

6.1.2. Executar o objeto conforme especificações técnicas, prazos e condições definidos no Termo de Referência;

6.1.3. Possuir objeto social compatível com o objeto da contratação e atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme normas previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. Adotar padrões de qualidade, desempenho e confiabilidade compatíveis com o interesse público;

6.1.5. Permitir e colaborar com a fiscalização do contrato pela Administração;

6.1.6. Comunicar tempestivamente situações que possam comprometer prazos, custos ou qualidade;

6.1.7. Demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público

ou privado.

6.2. Deverão ser observados os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:

6.2.1. O veículo automotor deverá utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n° 9.660, de 1998;

6.2.2. O veículo automotor deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

6.2.3. O veículo automotor deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA n° 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA n° 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

6.2.4. O veículo automotor deverá possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

6.3. A duração inicial do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ter o prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A definição das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na análise da atual estrutura operacional do CAU/BR, considerando o histórico de utilização da frota, a demanda por deslocamentos institucionais e a disponibilidade de recursos humanos para condução dos veículos.

7.2. A estimativa foi estabelecida a partir da relação entre a capacidade operacional disponível (2 motoristas) e a necessidade efetiva de atendimento das demandas institucionais, concluindo-se que a manutenção de 2 (dois) veículos ativos é suficiente e adequada para o regular desempenho das atividades do Conselho.

7.3. Assim, a presente contratação prevê a aquisição de 2 (dois) veículos, quantitativo considerado suficiente, necessário e proporcional às demandas atuais do CAU/BR, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

7.4. Ressalta-se que não foram identificadas demandas reprimidas que justifiquem a ampliação da frota, tampouco evidências de subdimensionamento da capacidade operacional atual.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando veículos novos (0 km) com características equivalentes às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Pesquisa de preços – SUV híbrido plug-in (PHEV):

Fonte	Modelo	Data	Valor (R$)
TRT da 18ª Região (GO) Ata de Registro de Preços nº 58/2025	BYD Song Pro GL	09/12/2025	R$ 185.000,00
UFRB (BA) PREGÃO 90049/2025	BYD Song Pro GS	19/12/2025	R$ 194.102,50
Câmara Municipal de Curvelo (MG) Pregão Eletrônico - 02/2026	GELLY EX5	19/06/2026	R$ 183.500,00
Site BYD	BYD Song Pro GL	16/07/2026	R$ 189.900,00
Site Geely	Geely EX5 Pro EM-i	23/07/2026	R$ 189.990,00
Média estimada			**R$ 188.498,50**

8.3. Pesquisa de preços – Minivan (flex):

Fonte	Modelo	Data	Valor (R$)
Município de Santa Maria de Itabira Ata de Registro de Preços nº 39/2026	Chevrolet Spin	14/04/2026	R$ 144.000,00
Município de Senador Firmino (MG) Pregão Eletrônico nº 36/2026	Chevrolet Spin	06/07/2026	R$ 146.390,00
Município de Rio Bonito do Iguaçu (PR) Processo Administrativo nº 143/2026	Chevrolet Spin	08/07/2026	R$ 150.990,00
Prefeitura Municipal de Mutum (MG) Contrato nº 150/2026	Chevrolet Spin	09/07/2026	R$ 148.900,00
Município de Clementina (SP) Pregão Eletrônico nº 04/2026	Chevrolet Spin	13/07/2026	R$ 154.500,00
Média estimada			**R$ 148.956,00**

8.4. Estimativa consolidada das aquisições:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Veículo tipo SUV híbrido plug-in (PHEV) ou equivalente	1	R$ 188.498,50	R$ 188.498,50

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2	Veículo tipo Minivan (7 lugares, flex) ou equivalente	1	R$ 148.956,00	R$ 148.956,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 337.454,50

8.5. **Justificativa da estimativa:**

8.5.1. Os valores adotados refletem a realidade de mercado para veículos novos com as características exigidas, sendo compatíveis com os modelos de referência analisados neste Estudo Técnico Preliminar.

8.5.2. A utilização de múltiplas fontes, associada à adoção de média de mercado, visa garantir maior precisão na estimativa, evitar riscos de sobrepreço ou subestimação e assegurar a viabilidade da futura contratação.

8.5.3. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e servirão como referência para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com as exigências da legislação vigente.

8.5.4. Para o veículo híbrido plug-in foram considerados preços obtidos em atas de registro de preços, pregões eletrônicos homologados e preços públicos divulgados pelos fabricantes, tendo em vista a reduzida quantidade de contratações públicas recentes de veículos com tecnologia PHEV no mercado nacional. As referências utilizadas contemplam veículos de mesma categoria, desempenho e faixa tecnológica, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

9.1. Deverá ser feito o planejamento logístico para recebimento dos novos veículos, pensando em um fluxo operacional que contemple, de forma coordenada, a entrega dos veículos novos e a destinação dos veículos usados. Para tanto, será necessário definir cronograma compatível entre a disponibilização dos novos veículos pela contratada e a retirada dos veículos usados, preferencialmente de forma simultânea ou escalonada, conforme a necessidade operacional do Conselho.

9.2. Deverão ser estabelecidos, ainda, os procedimentos para vistoria e aceite dos veículos novos, incluindo a conferência de conformidade com as especificações técnicas, documentação, emplacamento e condições gerais de funcionamento. Paralelamente, será necessário realizar a preparação dos veículos usados a serem entregues, contemplando a regularização documental, a baixa patrimonial, a retirada de eventuais identificações institucionais e a formalização do termo de transferência.

10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Benefícios diretos: A contratação permitirá a renovação da frota institucional, com substituição de veículos com elevado tempo de uso por modelos mais modernos, o que tende a reduzir, no médio e longo prazo, os custos com manutenção corretiva e preventiva, promovendo maior economicidade ao longo do ciclo de vida. Haverá ganho de eficiência na gestão dos recursos materiais, com a incorporação de veículos mais confiáveis e tecnologicamente atualizados, compatíveis com as necessidades atuais do Conselho. A medida também favorece o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, ao evitar a progressiva elevação de despesas associadas ao envelhecimento da frota. Ademais, a adoção de veículos mais eficientes contribuirá para a redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes, gerando impactos ambientais positivos e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade.

10.2. Benefícios indiretos: A modernização da frota contribui para a melhoria das condições de transporte institucional, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários nos deslocamentos a serviço. A medida também reforça a imagem institucional do CAU/BR, ao evidenciar o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, a sustentabilidade e a atualização tecnológica dos meios operacionais. Adicionalmente, a renovação dos veículos tende a refletir positivamente na qualidade geral do suporte logístico às atividades do Conselho, contribuindo para a adequada execução de suas atribuições institucionais e para a percepção de eficiência por parte dos usuários.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução proposta mostra-se compatível com as demandas institucionais do CAU/BR, especialmente no que se refere à renovação da frota de veículos, considerando o elevado tempo de uso dos bens atualmente disponíveis e a tendência de aumento dos custos de manutenção ao longo do tempo.

11.2. Sob o aspecto da economicidade, a contratação demonstra-se vantajosa ao considerar o custo do ciclo de vida dos veículos, bem como a redução esperada de despesas com manutenções corretivas e preventivas, em decorrência da substituição de veículos com elevado desgaste por unidades novas, mais eficientes e tecnologicamente atualizadas.

11.3. A análise técnica evidenciou que a adoção de soluções distintas, conforme a finalidade de uso de cada veículo, representa a alternativa mais adequada. Nesse contexto, para atendimento às demandas da Presidência, caracterizadas por deslocamentos predominantemente urbanos, maior exigência de conforto e busca por eficiência energética, a

escolha de veículo do tipo SUV híbrido plug-in (PHEV) se mostra a mais vantajosa, ao possibilitar redução no consumo de combustível e nas emissões de poluentes, mantendo elevada flexibilidade operacional.

11.4. Por sua vez, para o atendimento das demandas operacionais relacionadas ao transporte de múltiplos usuários e cargas, a utilização de veículo do tipo minivan (7 lugares) à combustão permanece como a solução mais adequada, considerando a inexistência, no mercado nacional, de alternativas híbridas plug-in ou elétricas que sejam economicamente viáveis e compatíveis com as necessidades institucionais do CAU/BR.

11.5. Adicionalmente, a modelagem adotada, que contempla a aquisição direta dos veículos, mostra-se mais vantajosa quando comparada às alternativas de locação ou transporte por demanda, especialmente em razão do perfil de uso do Conselho, caracterizado pela utilização prolongada dos veículos e pela necessidade de controle operacional. Tal escolha evita custos recorrentes associados à locação, reduz a dependência contratual e assegura a incorporação dos bens ao patrimônio público.

11.6. Verifica-se que a contratação é exequível sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, não havendo impedimentos relevantes à sua implementação. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se a aquisição de 1 (um) veículo SUV híbrido plug-in (PHEV) e 1 (um) veículo minivan à combustão (flex), ou equivalentes, como solução mais adequada ao atendimento das necessidades institucionais do CAU/BR, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Destaca-se, por fim, que se encontram em discussão, no âmbito do CAU/BR, alternativas para o desfazimento dos veículos atualmente integrantes da frota, incluindo a realização de leilão ou a possibilidade de doação a outros entes do Sistema CAU, observados os requisitos e procedimentos legais aplicáveis. A solução a ser adotada será oportunamente definida e submetida à deliberação das instâncias competentes.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2026.

Equipe de Planejamento:

RICARDO FRATESCHI
Gerente Administrativo

AURELEDI PAULINO
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CAU/BR N° XX/2026

Das Partes:

I – **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP 70390-025, Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pelo (a) (CARGO, NOME, em conjunto com o(a) (CARGO, NOME), com suporte na Portaria Normativa nº 115, de 20 de março de 2023, doravante designado **CAU/BR ou CONTRATANTE**;

II – **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito (ESPECIFICAR SE PRIVADO OU PÚBLICO, OU SEM FINS LUCRATIVOS), inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) (CARGO, NOME), doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo Eletrônico CAU/BR Sistema SEI nº 00146.000961/2026-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 55/2026, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo(s) automotor(es) para atendimento das demandas diárias de deslocamento terrestre à serviço do CAU/BR, nos termos da tabela do item 5 e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do(a) Contratado(a);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vigência será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O custo total será de R$ XX.XXX,XX (por extenso), conforme termos da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor novo, tipo utilitário esportivo (SUV), híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, cinco portas, motor híbrido composto por motor a combustão e motor elétrico, com recarga externa da bateria (plug-in), transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado digital, sistema multimídia, mínimo de 6 (seis) airbags, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sistema de frenagem automática de emergência, câmera de ré, sensores de estacionamento, freio de estacionamento eletrônico, rodas de liga leve, garantia mínima de 36 meses e demais características constantes das especificações técnicas.	638669	Unidade	1		
2	Veículo automotor novo, tipo minivan, zero quilômetro, capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, quatro portas laterais e porta traseira, motor bicombustível (gasolina/etanol),	466202	Unidade	1		

	transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado, sistema multimídia, seis airbags, controle eletrônico de estabilidade, câmera de ré, sensores de estacionamento, garantia mínima de 36 meses e demais características constantes das especificações técnicas.					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.5.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos bens, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. Em caso de ocorrência de qualquer anormalidade ou acidente que interfira na entrega dos bens adquiridos, deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de apresentação da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A garantia prevista neste tópico se distingue da garantia de fabricação de cada veículo fornecido, que possui prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo a condição mais favorável à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco inteiros por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. Compensatória de 2% (dois inteiros por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAU/BR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos

14.1.2. Centro de Custos: 4.02.05.001 - ATIVIDADE - Manutenção da Gerência Administrativa

14.2. Findo cada exercício financeiro, caberá à Administração a indicação da respectiva dotação orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de

2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília (DF), XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CAU/BR

Cargo

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo